

SOCIAL E A EMPRESA CAVALCANTE E MATOS LTDA. Através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ nº 15.470.454/0001-01, neste ato representado pela, **Sra. SIMONE DE ANDRADE GOMES**, nomeada pela Portaria nº 004/2025. No **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096-15/05/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025. Pregão Eletrônico para registro de Preços 90012/2025-SRP. Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI.**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, MORTALHA, TRANSLADO, TANATOPRAXIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 312.700,00 (trezentos e doze mil, e setecentos reais).

O prazo de vigência do contrato nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de **12 (doze) meses** contado de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 244 0124 2066 0000 MANUT. DOS BENEF. ASSIST. EVENTUAIS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.500.00-001 001 1.500
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.661.00-001 001 1.661

Riachão (MA), 29 de julho de 2025.

Publicado por: **UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO**
Código identificador: **edfef3f47d9c3d92e9ce9c1f264dc427**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2025. Referente ao **Processo Administrativo nº 047.18.06/2024-PMR**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA**, inscrito no CNPJ: 05.282.801/0001-00, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo senhor **PEDRO UBIRAJARA NETO**, nomeado pela Portaria nº 08/2025, **CONTRATADA: A empresa E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.940.654/0001-44, sediada em Praça Parsondas de Carvalho, nº 165, Anexo A, Centro, Riachão - MA, CEP: 65.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Edvaldo Rodrigues dos Reis. DO OBJETO E LEGALIDADE:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo aproximado de 23,95% (Vinte e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo n.º 110/2025**, nos termos do artigo 124, Inciso I, alínea b e 125 da Lei nº 14.133/2021. **DO VALOR:** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao valor acrescido do contrato será de **R\$ 34.331,20 (Trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)**. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de assinatura deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto** de 2025

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**
Código identificador: **aac92e85b536dcb71e79d8a39310f735**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO N.º 113/2025. Referente ao **Processo Administrativo nº 047.18.06/2024-PMR**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA**, inscrita no CNPJ: 05.282.801/0001-00, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo senhor **PEDRO UBIRAJARA NETO**, nomeado pela Portaria nº 08/2025, **CONTRATADA: a empresa E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.940.654/0001-44, sediada em Praça Parsondas de Carvalho, nº 165, Anexo A, Centro, Riachão - MA, CEP: 65.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Edvaldo Rodrigues dos Reis. DO OBJETO E LEGALIDADE:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo aproximado de 18,13% (Dezoito inteiros e treze centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo n.º 113/2025**, nos termos do artigo 124, Inciso I, alínea b e 125 da Lei nº 14.133/2021. **DO VALOR:** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao valor acrescido do contrato será de **R\$ 4.455,60 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de assinatura deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto** de 2025

Publicado por: **WALISSON CUNHA DUARTE**
Código identificador: **7fe552d95d62e37fcb4c18eb9bbf61b5**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DE RIACHÃO/MA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DE RIACHÃO/MA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) de Riachão (MA), órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Riachão em questões relativas ao equilíbrio ecológico e ao meio ambiente, bem como às agressões ambientais em toda a área do Município, tem como objetivos básicos manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O CONDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 444, de 16 de agosto de 2023, é um órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. Em consonância com o Código Municipal de Meio Ambiente (CMA) de Riachão, Lei Municipal nº 456/2023, e com a Lei de criação do CONDEMA, Lei Municipal nº 444/2023, as atribuições do CONDEMA são as seguintes:

I - de caráter consultivo:

- colaborar com o Município de Riachão na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo.

II - de caráter deliberativo:



- a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), podendo requisitar informações ao Poder Executivo para esclarecimentos e representação ao Ministério Público, quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- d) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) deliberar quanto à solicitação de conversão de valores de multas em segunda instância;

- f) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais;
- g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- h) deliberar sobre propostas de compensação ambiental em processos licenciamento ambiental;
- i) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- j) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em análise de EIA/RIMA.

III - de caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
- c) apreciar os critérios para elaboração do zoneamento ambiental.

Parágrafo único. O CONDEMA possui competência consultiva, deliberativa e normativa em relação ao Parque Ecológico do Frutuoso instituído pela Lei Municipal nº 306/2016, exercendo essa competência nos limites das suas atribuições.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O CONDEMA será constituído paritariamente por representantes de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, bem como de setores interessados da sociedade civil, com um total mínimo de 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

§ 1º. Farão parte do CONDEMA, como representantes de entidades governamentais:

- I - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Farão parte do CONDEMA, como representantes da sociedade civil organizada:

- I - representante de entidades de classe e de associações diversas;
- II - representante de sindicatos e cooperativas;
- III - representante de entidades religiosas;
- IV - representante de instituições de ensino públicas ou privadas;

- V - representante do setor turístico e do empresariado municipal;
- VI - representante de grupos da sociedade civil comprometidos com a causa ambiental.

§ 3º. Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades ou setores que representam e nomeados por ato do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o serviço gratuito e considerado relevante para o Município.

§ 4º. O não comparecimento de um conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do CONDEMA.

§ 5º. No caso de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação.

Seção II Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do CONDEMA é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;

Subseção I Do Plenário

Art. 5º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONDEMA, constituído na forma do artigo 3º deste Regimento.

Art. 6º. As decisões do CONDEMA serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto. O(A) Presidente não votará nas deliberações ordinárias, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, a ser exercido exclusivamente em caso de empate.

Art. 7º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONDEMA;
- II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva do CONDEMA. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 8º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Órgão Oficial de Imprensa do Município, assegurando ampla publicidade.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião

subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 9º. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do CONDEMA;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II Da Presidência

Art. 10. A Presidência do CONDEMA será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente do Município.

§1º. Na sua ausência, o(a) presidente indicará o(a) conselheiro(a) que ficará a cargo dos trabalhos.

§2º. O(A) Presidente do CONDEMA não participará das votações como membro votante, salvo quando houver empate, ocasião em que exercerá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 11. São atribuições do(a) Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEMA;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do CONDEMA e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo CONDEMA;
- VII - representar o CONDEMA ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do CONDEMA;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do CONDEMA, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 12. A Vice-Presidência do CONDEMA será definida mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 13. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONDEMA.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) Presidente do CONDEMA e mediante votação do plenário.

Art. 15. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 16. Os documentos enviados ao CONDEMA, bem como os recursos

administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 17. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEMA deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o(a) Secretário(a) Executivo(a) for membro do CONDEMA, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 18. Os documentos de que trata o artigo 16 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do CONDEMA para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do CONDEMA.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo(a) Presidente.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do CONDEMA;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONDEMA;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do CONDEMA;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do CONDEMA;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do CONDEMA;
- VII - convocar as reuniões do CONDEMA, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONDEMA;
- IX - assinar, por delegação expressa do(a) Presidente, os documentos de natureza administrativa ordinária oriundos da Presidência do CONDEMA, excetuando-se atos normativos, resoluções e decisões finais em processos administrativos, que deverão ser assinados exclusivamente pelo(a) Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do(a) relator(a) e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao(à) Relator(a) pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CONDEMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo(a) Relator(a) no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o(a) novo(a) Relator(a) ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o(a)

Relator(a) designado(a) apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 20. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do CONDEMA.

Parágrafo único. As sessões plenárias do CONDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo(a) presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 21. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do CONDEMA;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do CONDEMA, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do CONDEMA.

Art. 22. O quórum mínimo das reuniões plenárias do CONDEMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único. O CONDEMA poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 23. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do CONDEMA, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 24. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 25. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 6 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 26. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do CONDEMA.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do CONDEMA, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 27. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 28. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os conselheiros titulares de cada entidade representada. Em caso de ausência do membro titular, o seu respectivo suplente exercerá esse direito. Os

suplentes poderão participar das reuniões do Plenário mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto, com vistas à sua formação, integração e continuidade institucional.

Art. 29. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do CONDEMA e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, garantindo transparência e acesso público.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 30. Autuado o processo de recurso, será este remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva do CONDEMA, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, §1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior, justificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso em que o(a) Presidente do CONDEMA poderá prorrogá-lo.

Art. 31. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao(à) mesmo(a) Relator(a).

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável por ele, sendo Relator(a) o(a) conselheiro(a) titular ou suplente que o recebeu.

Art. 32. O relatório elaborado será assinado pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e sua apresentação será por ele(a) efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 33. O(A) Conselheiro(a) titular ou suplente que represente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão ou entidade responsável pela autuação ou decisão recorrida, não poderá atuar como Relator(a), tampouco participar da votação do respectivo recurso, a fim de garantir a imparcialidade.

§ 1º. Estará igualmente impedido de relatar ou votar o(a) Conselheiro(a) que:

- I - tiver participado, direta ou indiretamente, da elaboração do ato recorrido ou do processo originário;
- II - for cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer das partes interessadas no recurso;
- III - estiver litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes;
- IV - tiver interesse direto ou indireto na matéria em julgamento, inclusive mediante vínculo associativo, contratual, funcional ou remuneratório;
- V - atuar, em qualquer âmbito, como advogado(a), consultor(a) ou assessor(a) de parte envolvida no recurso.

§ 2º. Os impedimentos e suspeições deverão ser declarados pelo(a) próprio(a) Conselheiro(a), ou suscitados por qualquer outro membro do CONDEMA, cabendo ao Plenário deliberar, por maioria simples, sobre a matéria, com a exclusão do(a) Conselheiro(a) questionado(a) da votação.

§ 3º. A inobservância das disposições deste artigo poderá ensejar a nulidade do julgamento administrativo, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

Art. 34. Os membros do CONDEMA poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do

Parecer do(a) Relator(a), quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O(A) Recorrente poderá requerer à Presidência do CONDEMA, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do(a) Relator(a) e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, produzindo efeitos finais na esfera administrativa, ressalvado o direito de revisão administrativa superveniente ou controle judicial nos termos da legislação vigente.

Art. 35. A intimação da decisão do CONDEMA ao(à) recorrente, após a publicação do acórdão no Órgão Oficial de Imprensa do Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 36. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado e remetido cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do CONDEMA.

Art. 37. O(A) Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a).

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 38. Poderá a Presidência do CONDEMA, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O CONDEMA poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do CONDEMA, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do CONDEMA, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do CONDEMA, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o(a) Presidente e o(a) Relator(a) serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não

ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 39. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 40. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao(à) seu(sua) Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um(a) Relator(a) a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, no decorrer do ano, implicará na sua exclusão.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu(sua) Presidente ao Plenário do CONDEMA.

Art. 41. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo(a) Relator(a) com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 42. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 43. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44. Os membros do CONDEMA previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do CONDEMA, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEMA e submetido à aprovação do Prefeito(a) Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 45. A participação dos membros no CONDEMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do CONDEMA, ouvido o Plenário.

*Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: aff20ffad5786bc6c02fc080f0bd84d3*

**TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025.**